



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2023

**DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CUJA EMBALAGEM
CONTENHA GRAMPOS E SIMILARES.**

Art. 1º Fica proibida a comercialização e distribuição de produtos alimentícios cuja embalagem contenha grampos de qualquer natureza ou fragmentos de metais em geral.

Art. 2º O descumprimento da presente lei sujeitará ao infrator, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, à advertência e, em caso de reincidência, multa 1 UFM.

Parágrafo único. Em caso de nova reincidência, a multa aplicada será de 2 UFM multiplicada pela quantidade de infrações cometidas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O consumo de alimentos prontos e entregas por sistema de delivery têm crescido exponencialmente tanto no país quanto em nosso município, especialmente durante e após a pandemia de COVID-19. Ocorre que muitas vezes, as embalagens são lacradas utilizando-se de grampos ou outros objetos metálicos que possuem potencial lesivo aos consumidores, especialmente crianças, tanto no manuseio quanto na eventual ingestão destes objetos.

Observa-se também, a desnecessidade do uso destes componentes, pois há vários materiais de custo insignificante que podem cumprir a função de fechamento de embalagens, como fitas adesivas, etiquetas, entre outros.

Diante disto, apresento este projeto, certo de contar com o apoio dos nobres edis para aumentar a proteção dos consumidores dos produtos supracitados.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023

DOUGLAS CRISTINO DA SILVA
VEREADOR - PDT